

LEI Nº 2640, DE 04 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI O PROJETO "ADOLESCENTE RESPONSÁVEL", E REVOGA AS LEIS Nº 2021/96, 2075/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Adolescente Responsável", de caráter formativo, destinado a atender menores em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Entende-se por vulnerabilidade social:

I - situação de menor cuja renda familiar per capita não ultrapasse R\$ 90,00 (noventa reais);

II - menor membro de família desestruturada;

III - menor não participante de outros programas sociais similares.

Art. 2º - O Projeto tem como base a assistência ao menor para a formação social e pré-profissional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a participação da comunidade através de Instituições Públicas e Privadas e de voluntariado.

Art. 3º - As atividades do Projeto se inserem na condição prevista para Menor Aprendiz nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 403 da Lei nº 2.097/00, de 19/12/2000 e capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São condições de participação do adolescente no Projeto:

I - ter idade entre 15 e 17 anos;

II - estar em situação de vulnerabilidade social;

III - estar matriculado e freqüentando ensino regular;

IV - residir no Município de Tubarão;

V - ter autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 5º - O tempo de participação do adolescente no Projeto é de 1 (um) ano, sendo necessária freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as oficinas para obtenção de Certificado.

Art. 6º - O Projeto "Adolescente Responsável" terá calendário coincidente com o ano letivo da Rede Municipal de Ensino, sendo de 3:30` (três horas e trinta minutos) a carga horária diária de trabalho.

Parágrafo único - O calendário referente a 2002 deverá ser ajustado para a compensação do atraso no início das atividades do Projeto.

Art. 7º - A inscrição de menores para participarem do Projeto "Adolescente Responsável" e a seleção dos mesmos tendo em vista a prioridade para os que estão em maior vulnerabilidade social, será realizada por Comissão nomeada pela Secretária de Assistência Social.

Parágrafo único - Para o exercício de 2002 o Projeto atuará exclusivamente com os menores integrantes da Guarda Mirim criada pela Lei nº 2.021/96, de 08/11/1996.

Art. 8º - Os recursos humanos, espaços físicos, equipamentos e material de consumo serão aportados pela Prefeitura, com participação de Entidades Públicas e Privadas e ainda de particulares, através de Convênio.

Art. 9º - O Projeto fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Ao adolescente inscrito no Programa será concedida uma bolsa mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser pago em numerário, no período em que estiver freqüentando regularmente o Programa.

Art. 11 - Os adolescentes, quando do deslocamento de casa para as atividades formais do Projeto e posterior retorno, ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo, desde que portando o uniforme e carteira de identificação, a serem fornecidos pelo Município.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Instituições Públicas e Privadas objetivando reunir recursos humanos e materiais destinados à implementação do Projeto "Adolescente Responsável".

Art. 13 - Os recursos para a implementação desta Lei são os consignados em orçamento anual consignados à Secretaria de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as Leis nº 2.021/96, de 08 de novembro de 1996 e nº 2.075/97 de 22 de julho de 1997.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC., 04 de julho de 2002.

CARLOS JOSÉ STÜPP
Prefeito Municipal